

LEI Nº 1480/2023

Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º Os vencimentos base dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem dos servidores municipais efetivos não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, em especial a norma disposta no art. 15-C.

§1º A complementação salarial é a diferença entre o valor do piso nacional aferido junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Saúde e o valor da remuneração recebida pelo profissional servidor do Município, deverá ser efetivada através de VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

§2º A complementação salarial de que trata esta lei ficará condicionada ao efetivo repasse de recursos pela União Federal.

§3º - O valor do piso nacional será aplicado proporcionalmente à carga horária de cada servidor, nos termos do que restou decidido pelo STF na ADI 7222.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 3º - Aquele servidor público municipal que já receber remuneração na forma do art. 59 da Lei Complementar nº 003/201 em valor superior ao valor do piso previsto na lei 14.434/22, não fará jus ao abono salarial.

Art. 4º - O valor percebido em decorrência da presente lei não incorporará ao salário dos servidores públicos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, em 12 de Dezembro de 2.023.

Carlos Eduardo Armelin Mariani

Prefeito Municipal

LIBERATIS EXCUBITOR

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**